



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA NOVA/PB

Processo n.º 08004753920198150041

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS WAGNER DE MEDEIROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração com arguição de nulidade de intimação, vide ID [55696755 - Outros Documentos \(2774937 EMBARGO DECLARACAO SENTENCA 1A INST 01\)](#), notório que não há que se falar no recebimento do cumprimento de sentença, motivo pelo qual vem postular pela reconsideração do despacho ID [54854423 - Despacho](#).

Considerando a ausência de trânsito em julgado face a nulidade arguida, **merece ser indeferida a exordial, nos termos do art. 924, I, CPC, tendo em vista que o título não preenche os requisitos do art. 783, CPC**. Por fim, reitera os termos dos Embargos de Declaração e pugna pelo julgamento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALAGOA NOVA, 16 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

